



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198.....

ASSUNTO:

INICIATIVA:

HISTÓRICO:

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de ... do ano de ... mil novecentos e oitenta e ... , autúo o ... da Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 19... a 19...

Presidente: ...

Vice-Presidente: ...

1º Secretário: ...

2º Secretário: ...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1981

OF/ GP/ Nº 343/81

Ilustre Senhor Presidente:

De acordo com a legislação em vigor, solicitamos de V. Exa. seja convocada essa douta Câmara Municipal, para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se na próxima segunda-feira, dia 28, às 19:00 horas.

Na oportunidade, deverão ser apreciados e votados pelos ilustres Vereadores, em regime de urgência, os Projetos-de-Lei nºs. 024/81, 025/81 e 026/81, que autorizam o Poder Executivo, respectivamente, a corrigir a redação do artigo 2º da Lei nº 1771, de 17 de dezembro de 1974, desapropriar, em forma de permuta, um terreno do Sr. Airton Silveira, a fim de prosseguir a obra de calçamento da Rua Antonio Adversi, nesta cidade e alterar níveis salariais de vários cargos da Lei 1976, de 14 de julho de 1978.

Em razão do relevante interesse público e a urgência em deliberar sobre as matérias, contamos com o inextinguível apoio




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

dessa egrégia Câmara, na aprovação dos mencionados Projetos .

Aproveitamos o ensejo para ratificar nossos protestos
de consideração .

Atenciosamente



Gilson Caroni

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Valter Sthel Cock

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores :

A 17 de dezembro de 1974, após a aprovação e decreto dessa ilustre Câmara Municipal, o senhor Prefeito Municipal de então sancionou a Lei nº 1771, que autorizava o Executivo Municipal a desvincular das taxas de Serviços Urbanos, a de iluminação pública, que constava em nosso Código Tributário Municipal (Lei 1186, de 11 de novembro de 1967) . Pela mesma Lei ficou criada a Taxa de Iluminação Pública, com a destinação constante no artigo 1º da nova Lei, que se acha em vigor até o presente momento, que incide sobre as unidades imobiliárias situadas nos logradouros públicos possuidores desse benefício . Com apoio nesta Lei Municipal o senhor Prefeito, a 31 de dezembro de 1974, firmou convênio com a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. (ESCELSA), esta na qualidade de concessionária, entregando-lhe os serviços de eletricidade no Município para que os executasse a partir de 1º de janeiro de 1975 seguinte, o que vem ocorrendo até hoje . Acontece, porém, que dentro da realidade da política federal relacionada com a energia e seu preço, que foge ao controle efetivo dos Municípios, impunha-se uma alteração no texto do artigo 2º da Legislação aqui em estudo, que estava vinculado ao salário-mínimo regional, o que não é mais permitido por Lei . Ao mesmo tempo, e isto pode ser feito pelo Município, impunha-se que a taxa a ser paga pela enorme maioria dos consumidores, beneficiados com um consumo de até 150 W, seja num percentual muito menor que

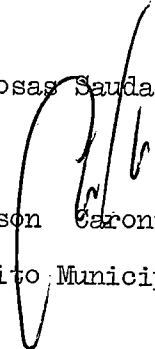


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

aquela dos acima de 150 W .

Assim, já que as taxas existem para custeio proporcional de despesas realmente efetuadas, e não dispondo a Prefeitura de meios para rebelar-se contra a fixação e tendo de obedecer a determinação federal, repassada pela concessionária, resta-nos procurar, pelo menos, proteger os mais carentes, o que fazemos através do presente Projeto-de-Lei, cuja análise pedimos seja feita em regime de urgência para que, se aprovado, possa ter vigência a partir de 1º de janeiro de 1982 .

Atenciosas Saudações


Gilson Caroni

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 GABINETE DO PREFEITO

ref. lei - 2.247/81

PROJETO-DE-LEI Nº ⁹⁹ ~~824~~/81

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
 Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sancio-
 no a seguinte Lei :

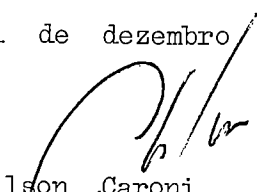
Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 1771, de 17 de dezembro de 1974, passa a ter a seguinte redação :

" Artigo 2º - A Taxa de Iluminação terá valor anual fixado com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), e sua cobrança será feita em duodécimos e da forma seguinte :

Taxa	Valor	% S/05 ORTN
- Consumidores beneficiados com Iluminação Pública até 150 W	95,00	16,60
- Consumidores beneficiados com Iluminação Pública acima de 150 W	190,00	33,20 "

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 1981


 Gilson Caroni
 Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

M E S S A G E M

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores :

A 17 de dezembro de 1974, após a aprovação e decreto dessa ilustre Câmara Municipal, o senhor Prefeito Municipal de então sancionou a Lei nº 1771, que autorizava o Executivo Municipal a desvincular das taxas de Serviços Urbanos, a de iluminação pública, que constava em nosso Código Tributário Municipal (Lei 1186, de 11 de novembro de 1967) . Pela mesma Lei ficou criada a Taxa de Iluminação Pública, com a destinação constante no artigo 1º da nova Lei, e que se acha em vigor até o presente momento, que incide sobre as unidades imobiliárias situadas nos logradouros públicos possuidores de se benefício . Com apoio nesta Lei Municipal o senhor Prefeito, a 31 de dezembro de 1974, firmou convênio com a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. (ESCELSA), esta na qualidade de concessionária, entregando-lhe os serviços de eletricidade no Município para que os executasse a partir de 1º de janeiro de 1975 seguinte, o que vem ocorrendo até hoje . Acontece, porém, que dentro da realidade da política federal relacionada com a energia e seu preço, que foge ao controle efetivo dos Municípios, impunha-se uma alteração no texto do artigo 2º da Legislação aqui em estudo, que estava vinculado ao salário-mínimo regional, o que não é mais permitido por Lei . Ao mesmo tempo, e isto pode ser feito pelo Município, impunha-se que a taxa a ser paga pela enorme maioria dos consumidores, beneficiados com um consumo de até 150 W, seja num percentual muito menor que



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

...da Lei nº 170/77.

Assim, já que as terras existem para custeio proporcio-
nal de ter esse realmente efetuada, e não dispendo a Prefeitura de
... e não rebelar-se contra a situação a ponto de obedecer a determi-
nação da Lei nº 170/77, resta-nos procurar, pe-
... e os mais cabíveis, e que faremos através de presen-
... cuja análise técnica seja feita em regime de urgên-
... possa ter vigência a partir de 1º de janei-
ro de 1977.

Atenciosas saudações

Gilmar Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO-DE-LEI N° 31/81 ^{99/81}

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo, DECRETA e em sancio-
no a seguinte Lei :


Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 1771, de 17 de dezembro de
1974, passa a ter a seguinte redação :

" Artigo 2º - A Taxa de Iluminação terá valor anual fixado com
base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacio-
nal (ORIN), e sua cobrança será feita em duodécimos e da for-
ma seguinte :

Taxa	Valor	% S/05 ORIN
- Consumidores beneficiados com Iluminação Pública até 150 W	95,00	16,60
- Consumidores beneficiados com Iluminação Pública acima de 150 W	190,00	33,20 "

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º de janeiro
de 1982, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 1981


Gilson Caroni
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDUM

Ilustre Presidente,
Senhores Vereadores :

A 17 de dezembro de 1974, após a aprovação e decretação desta ilustre Câmara Municipal, o senhor Prefeito Municipal de então sancionou a Lei nº 1771, que autorizou o Executivo Municipal a desvincular das taxas de Serviços Urbanos, a de iluminação pública, que constava em nosso Código Tributário Municipal (Lei 1126, de 11 de novembro de 1967). Pela mesma Lei ficou criada a Taxa de Iluminação Pública, com a destinação constante no artigo 1º da nova Lei, e que se acha em vigor até o presente momento, que incide sobre as unidades imobiliárias situadas nas localidades públicas consideradas desse benefício . Com apoio desta Lei Municipal o senhor Prefeito, a 31 de dezembro de 1974, firmou convênio com a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. (ESCELSA), esta na qualidade de concessionária, entregando-lhe os serviços de eletricidade no Município para que os prestasse a partir de 1º de janeiro de 1975 seguinte, e que vem corrente até hoje . Acontece, porém, que dentro da realidade da política federal relacionada com a energia e seu preço, que foge ao controle efetivo dos Municípios, impunha-se uma alteração no texto do artigo 2º da legislação aqui em estudo, que estava vinculada ao salário-mínimo regional, e que não é mais permitida por Lei . Ao mesmo tempo, e isto pode ser feito pelo Município, impunha-se que a taxa a ser paga pela enorme maioria dos consumidores, beneficiados com um consumo de até 150 W, seja em percentual muito menor que



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

aquela dos acima de 150 m .

Assim, já que as terras existem para custeio proporcio-
nal de despesas realmente efetuadas, e não devendo a Prefeitura de
vies para regular-se com a Fazenda a tendo de obedecer a determi-
nação Federal, necessária para conhecimento, não nos precaver, co-
lo manon, proteger os mais carentes, e que favoreça através do proce-
to Projeto-de-Lei, cuja análise realizou esta feita em reunião de ar-
cilo para que, se aprovado, entre em vigência o artigo de 1º de junho
de 1960 .

Atenciosamente,
Gustavo

Gilvan Cruz
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 GABINETE DO PREFEITO

MANEIRO-DE-LEI Nº 98/81

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,
 Estado do Espírito Santo, DECRETA e em sancio-
 na a seguinte Lei :

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 1771, de 17 de dezembro de 1974, passa a ter a seguinte redação :

" Artigo 2º - A taxa de Iluminação terá valor anual fixado con-
 base nas Tarifações Reajustáveis do Teseiro Nacio-
 nal (TENE), e sua cobrança será feita em duodécimos e de sex-
 na seguinte :

Quantidade	Valor	\$/ 5/05 ORDEM
- Consumidores beneficiados com Iluminação Pública até 150 W	95,00	16,60
- Consumidores beneficiados com Iluminação Pública acima de 150 W	150,00	33,20 "

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 1981

(Assinatura)
 Wilson Ceroni
 Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei 99/81
Relator - Ifo Coelho

Pela Força

A matéria é Constitucional
e legal.

Larece

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1981

SS

Astor de Jesus Santos



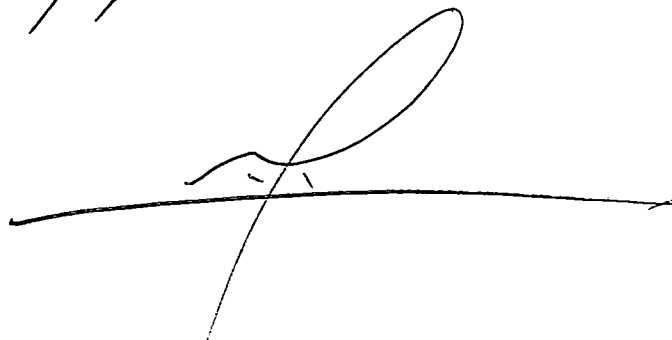
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

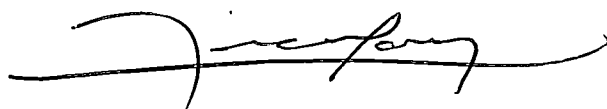
Com. Finanças e Orçamento
Projeto de Lei nº 100/81
Relator: Juracy Magalhães Gomes

Relatório
feita a aprovação

Sala das Comissões, 28/12/81









ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Viagens, Obras e Urbanização
Projeto de Lei 99/87
Relator - Juarez Tavares Matta

Parecer

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 28/12/87

Juarez Tavares Matta

~~Comissão~~
~~[Signature]~~

DATA	NÚMERO
21/12/81	099/81
DESTINO:	CÓDIGO:
Arequino - L.P.I.-313/km	